

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

ALTO FELIZ, 03 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALTO FELIZ A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para exercer a função de Servente.
- § 1°. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal n° 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.
- § 2º. A lotação da contratação dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e nas escolas municipais.
- § 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação vigente.
- Art. 2°. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Parágrafo único - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxilio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005.

- Art. 3º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.
- Art. 4°. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Parágrafo único - O contratado fica submetido às regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013

- Art. 5°. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.
- ART. 6°. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qua quer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de reseisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

ART. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos três dias do nos de abril de 2024

ROBES CHNEIDER
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei visa a contratação de um (a) Servente, para atender a demanda junto as escolas municipais e espaços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Informamos que uma Servidora ocupante do cargo de Servente lotada na Secretaria da Educação não está comparecendo ao trabalho sob justificativa de encontrar-se sem condições ao labor e, embora notificada para retornar a executar suas funções, não retornou ao trabalho. Há processo administrativo em andamento, porém, há necessidade de contratação emergencial para atender as demandas junto as escolas municipais e espaços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O presente Projeto possui impacto orçamentário financeiro favorável, emitido pela Contadora desta municipalidade.

A duração do contrato será de 12 (doze) meses. Por precaução, há previsão de prorrogação, para mais 12 (doze) meses.

Contamos com a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos três dias do mês de abril de 2024.

ROBES SCHWEIDER
Prefeito Municipal.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal da Educação e Cultura 1 DOC nº. 340/2024 de 03 de abril de 2024, descrição abaixo:

Venho através deste, solicitar um Projeto de Lei para a contratação emergencial de um servente para trabalhar nas escolas municipais e espaços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme a necessidade. Justifica-se a contratação para substituir a servidora Neiva Morretti que atualmente encontra-se em Licença Saúde.

Cabe esclarecer:

Em virtude da contratação emergencial, sendo que necessitará de reforço orçamentário para que o impacto se torne favorável, pois o gasto estará em duplicidade na Secretaria alocada, o que não estava previsto.

Alto Feliz, 04 de abril de 2024

Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO FELIZ

Responder apenas via 1Doc

CC

GP-AJ - Assessoria Jurídica GP - Gabinete do Prefeito

SMF - Secretaria Municipal da Fazenda

Para

SMF - Secretaria...

A/C Cristina S.
4 setores envolvidos

SMECD SMF GP-AJ GP

03/04/2024 08:56

Projeto de Lei Contratação emergencial

Venho através deste, solicitar um Projeto de Lei para a contratação emergencial de um servente para trabalhar nas escolas municipais e espaços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme a necessidade. Justifica-se a contratação para substituir a servidora Neiva Morretti que atualmente encontra-se em Licença Saúde.

Considerando a contratação de 1(um) servente, solicitamos o estudo do impacto financeiro nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Decreto nº 1175, de 12 de setembro de 2013.

Cargo: Servente

Carga Horária: 40 h/semanais

Valor Base: R\$ 2,012,31 (Dois mil e doze reais e trinta e um centavos)

Patricia Dalmoro Klagenberg

03/04/2024 08:57:57

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Patricia Dalmoro Klagenberg SMECD assinou digitalmente Memorando 340/2024 com o certificado PATRICIA DALMORO KLAGENBERG CPF 005.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2 200/2001

Prefeitura de Alto Feliz - Rua Eugenio Kuhn, 300 - Centro, Alto Feliz, RS - Brasil, CEP: 95773-000 • 1Doc • www.1doc.com.br Impresso em 03/04/2024 09:46:38 por Janaina Elly Backes Veit - Assessora Jurídica

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



PROJETO DE LEI Nº 014/2024

ALTO FELIZ, 03 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALTO FELIZ A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para exercer a função de Servente.
- § 1°. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal n° 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.
- § 2º. A lotação da contratação dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em virtude do pedido de exoneração da Servidora Marcia Fabiane Wentz Dutra.
- § 3°. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação vigente.
- Art. 2°. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais n° 953, de 1° de julho de 2013 e n° 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Parágrafo único - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxilio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005.

- Art. 3°. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.
- Art. 4°. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Parágrafo único - O contratado fica submetido às regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013

- Art. 5º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.
- ART. 6°. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

ART. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos três dias do mês de abril de 2024.

ROBES SCHNEIDER Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei visa autorização para contratação de um profissional para atuar na função de Servente, a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto em face do pedido de exoneração da servidora Marcia Fabiane Wentz Dutra.

Embora tenha sido realizado concurso público, todos os candidatos aprovados para o cargo de Servente já foram chamados, não havendo mais nenhum candidato na lista de espera.

O presente Projeto possui impacto orçamentário financeiro favorável, emitido pela Contadora desta municipalidade.

A duração do contrato será de 12 (doze) meses. Por precaução, há previsão de prorrogação, para mais 12 (doze) meses.

Contamos com a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos três dias do Nês de abril de 2024

ROBES SCHNEIDER Prefeito Municipal.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal da Administração 1 DOC nº. 320/2024 de 03 de abril de 2024, descrição abaixo:

Solicito Projeto de Lei, para contratação temporária de servente, devido a exoneração da Servidora Marcia Fabiane Wentz Dutra.

Saliente que a lista do Concurso existente foi zerada, sendo necessário ser chamado de Processo Seletivo.

Cabe esclarecer:

Em relação a contratação temporária, se tratando de substituição o impacto estava previsto na folha de pagamento, data base setembro e outubro de 2023 para o exercício de 2024, sendo o impacto favorável.

Alto Feliz, 04 de abril de 2024.

ristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989





PROJETO DE LEI Nº 015/2024,

ALTO FELIZ, 03 DE ABRIL DE 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão: 05

SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade:

01

SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

04122

Administração Geral

041220001.2.005000 Manutenção Atividades da Secretaria de Obras - SMOV

3.3.90.30.00.00.00

Material de Consumo (4761)

R\$

150.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o excesso de arrecadação da Fonte 1706, Detalhamento da Fonte 1101 Transferência Especial Heitor Schuch.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

Aos três dias do mês de abril de 2024

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 015/2024, de abertura de crédito Especial em razão de uma transferência especial de custeio advinda de Emenda do Deputado Heitor Schuch que será utilizada para aquisição de materiais para manutenção das estradas vicinais do Município.

O valor já está na conta do Município e foi transferida no ano de 2024, razão pela qual não estava prevista no orçamento do ano vigente eis que aprovado no ano que se passou.

Pedimos a aprovação do projeto a fim de ser possível a utilização do recurso pelo Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos três dias do mês de abril de 2024

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal